



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR DR. PORTO (PORTINHO)



PROJETO DE LEI Nº 0005/2020

Dispõe sobre a apresentação de artistas populares de rua em espaços públicos, no âmbito do município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Os artistas populares de rua, conhecidos como “Artistas Rueiros”, são aqueles que se apresentam em locais públicos para divulgar seu trabalho ou levar seu entretenimento para todas as pessoas.

Parágrafo único. O espaço público é o local de livre acesso e gozo de todos os cidadãos, onde se dá de fato o convívio e a livre manifestação no mais amplo sentido possível, sendo representados pelas ruas, praças, parques, praias e todos aqueles que se enquadram em tal situação.

Art. 2º. São consideradas atividades culturais de artistas populares de rua o teatro, a literatura, a poesia, a música, a dança, as artes plásticas, o folclore, as atividades circenses, dentre outras formas de expressões artísticas.

Art. 3º. As apresentações de artistas de rua poderão ser realizadas independente de autorização prévia desde que observados, os seguintes requisitos:

- I. sejam gratuitas para os espectadores, permitidas doações espontâneas;
- II. permitam a livre fluência do trânsito;
- III. permitam a passagem e circulação de pedestres, bem com o acesso as instalações públicas ou privadas;



GABINETE DO VEREADOR DR. PORTO (PORTINHO)

IV. tenham duração máxima de até quatro horas e estejam concluídas até às vinte e duas horas;

V. permanência transitória no logradouro público, limitado ao período da apresentação artística;

VI. respeitar a integridade das áreas verdes e demais instalações do logradouro, preservando-se os bens particulares e os de uso comum do povo;

VII. prescindam de palco ou de qualquer outra estrutura de prévia instalação no local;

VIII. obedecer aos parâmetros de incomodidade e os níveis máximos de ruído estabelecidos pela Lei Municipal nº 8.097/97 (Lei do Silêncio);

IX. não tenham patrocínio privado que as caracterize como um evento de marketing, salvo projetos apoiados por leis municipal, estadual ou federal de incentivo à cultura.

Art. 4º. Para fins desta lei, bastará o responsável pela apresentação informar através de ofício à Regional competente sobre a data e hora de sua realização, a fim de compatibilizar o compartilhamento de espaço, se for o caso, com outra atividade da mesma natureza no mesmo dia e local.

Art. 5º. As atividades desenvolvidas com base nesta lei não acarretará por parte do artista de rua qualquer cobrança de taxas, emolumentos, tributos e impostos ao município.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá firmar convênios quanto aos patrocínios públicos diretos ou a eventuais pagamentos recebidos pelos realizadores, efetuados através de leis de incentivo fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR DR. PORTO (PORTINHO)

Art. 6º. Durante a atividade ou evento, fica permitida a comercialização de bens culturais duráveis, como CDs, DVDs, livros, quadros e peças artesanais, observadas as normas que regem a matéria.

Art. 7º. Fica instituído no âmbito do município de Fortaleza o “Dia do Artista Popular de Rua”, a ser comemorado anualmente no dia 23 de junho, data de nascimento do poeta popular Mário Gomes.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei num período de 90 (noventa) dias, contados após a sua aprovação, no que couber.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
_____ de _____ de 2020.

Vereador Dr. Porto (Portinho) – PRTB
Vice – Líder do Prefeito



JUSTIFICATIVA

A realidade é dura. Os Artistas de rua, popularmente conhecidos como “Rueiros” procuram demonstrar seu valor como trabalhadores, mas boa parte da população ainda os enxerga como pedintes. Duas faces da mesma moeda? Difícil dizer. Trata-se de um fenômeno dinâmico e complexo, que poderia encontrar respostas em aspectos históricos, culturais, políticos e econômicos do Brasil.

Talvez, além do contexto amplo, um bom ponto de partida para investigar essa questão seja em um olhar minucioso, orientado para as particularidades e para o cotidiano dos artistas de rua. Quem são eles? Como se apresentam? Em que lugares? Para quem? Como se relacionam com o público? Como o público se relaciona e avalia suas apresentações?

Diante dessas indagações venho apresentar proposta de lei na qual regulamenta **a apresentação de artistas populares de rua em espaços públicos, no âmbito do município Fortaleza.**

A arte de rua não existe uma precisão a respeito de uma data de criação ou mesmo de um criador específico. Existem relatos de expressões artísticas na rua desde a Grécia pré-socrática em que os *aedos homéricos* (cantores) transmitiam os seus versos e as suas músicas pelas ruas. No repertório desses artistas estavam versos sobre tradições e lendas.

O objetivo desse projeto é valorizar e regulamentar as atividades desenvolvidas pelos artistas de rua da cidade de Fortaleza que através de sua arte realizam a mobilização popular em espaços públicos, através dessas formas diversas de expressões artísticas.



GABINETE DO VEREADOR DR. PORTO (PORTINHO)

Outro registro desse tipo de arte também é encontrado em meados do século XII, Idade Média. A Literatura Portuguesa tinha acabado de aparecer quando as suas primeiras obras literárias foram elaboradas na forma de versos, poemas. Como ainda não existia a prensa ou mesmo jornais, esses poemas eram declamados por artistas em locais públicos, ou seja, nas ruas para que fossem divulgados. Pelo fato de terem acompanhamento musical passaram a ser chamados de trovas ou cantigas.

Nessa época o artista de rua era chamado de trovador e a sua missão era apresentar os versos e poemas para a satisfação do público especialmente os reis e o clero. O trovador era o poeta nobre, enquanto o poeta plebeu era conhecido como jogral. Basicamente esse jogral vinha de uma classe popular e não fazia parte da nobreza.

Segundo o poeta maranhense Ferreira Gullar ensina que “a arte existe porque a realidade não basta... O que eu quero é sonho”. A esse pensamento, a educadora carioca Ana Mae Barbosa acrescenta: “a arte é uma necessidade para todos os seres humanos, por mais desumanas que tenham sido as condições que a vida impôs a alguém”. Arte que mostrou-se meio eficaz de inclusão social. O músico pernambucano Antônio Nóbrega, por sua vez, comenta a rica arte dos pobres: “É espantoso, curioso, ver artistas populares... É dom, é vocação e, também, necessidade de transcender uma realidade mesquinha, vil, sombria”.

O artista é gente talentosa e anônima da cidade, sedenta de espaço (de voz e de vez) para expressar sua arte e ter o devido merecido reconhecimento, que decidimos saudá-la com máximo respeito e indispensável carinho, concedendo-lhes o direito de terem um dia para chamar de seu – o Dia do Artista Popular de Rua (Artista de Rua) de Fortaleza.

Instituir o Dia do Artista Popular de Rua em Fortaleza, no dia de nascimento do Poeta Popular, Mário Gomes, é galardoar este andarilho pelos belos poemas escritos ao longo de sua vida.



GABINETE DO VEREADOR DR. PORTO (PORTINHO)

E nada mais oportuno que vincular a efeméride a um artista que se notabilizou na capital do estado e conquistou seu espaço o poeta andarilho Mário Gomes, que adotou os bancos da Praça do Ferreira como seu escritório a seu aberto. Como já dizia o velho poeta Mário Gomes em seus poemas “Como é gostoso esse Mário Gomes”.

O poeta **Mário Ferreira Gomes**, conquistou seu espaço no cenário cultural fortalezense por sua poesia e o seu modo irreverente de viver, com uma trajetória dedicada à poesia e à liberdade, era figura desalinhada, boêmia e poética. Por opção, ele preferiu largar qualquer apego pela ambição para viver livre em seu “escritório”: o Centro de Fortaleza.

No livro de reminiscências FORTALEZA DESCALÇA, do escritor e artista plástico Otacílio de Azevedo (1892-1978), em sua segunda parte (“Os tipos populares”), são mencionados diversos nomes de uma gente diferente (esquisita, bem-humorada) que povoava a cidade dos anos que antecederam a metade do século passado. Entre essas figuras folclóricas, contamos Chagas dos Carneiros (e da Gaita), Casaca de Urubu, Manezinho do Bispo - com suas filosofices, De Rancho, Tertuliano, Pilombeta, Andarilho das Medalhas, Capitão Pirarucu e até um bicho - o Bode loiô.

Ao longo dos tempos vários programas de auditório surgiram em Fortaleza dando oportunidade aos mais diversos tipos de artistas populares de rua. Irapuan Lima foi o pioneiro nesse tipo de programa, sua irreverência, carisma e poder de comunicação eram suas marcas registradas. Seu programa “Show de calouros” reforçou a identidade cearense por se mostrar como janela para o mundo e por apropriar figuras nacionalmente conhecidas para a realidade local.

Que o Ceará é a terra do sol e dos humoristas isso todo mundo sabe. Mas pouca gente conhece a história de personagens comuns que entraram para o “folclore” da capital não pela arte de fazer sorrir, mas pelo modo de viver e de fazer preseçadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR DR. PORTO (PORTINHO)

E aqui chegamos ao miolo da nossa questão – os artistas populares de rua, espalhados pelas ruas e praças e que, embebidos de musicalidade e performances hilariantes - bem próprias, fazem a festa e chamam a atenção por onde andarem. No humor, a figura do citado Esparguete e do pintor (pinta com os dedos) Euclides Ramos, o pintor Naja; na música (e filosofia *non sense*), a rítmica multi-instrumental de um Jair Morais – o Poeta dos Cachorros.

Por fim diante toda a exposição acima, citada, rogo aos meus pares a aprovação desta matéria que regulamenta **a apresentação de artistas populares de rua em espaços públicos no âmbito do Município Fortaleza**, garantindo, assim, além do reconhecimento desses artistas de rua, a regulamentação das mais variadas atividades culturais por elas manifestas, dando um tratamento digno a esses artistas rueiros de nosso município.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

_____ de _____ de 2020.

Vereador Dr. Porto (Portinho) – PRTB

Vice – Líder do Prefeito